

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 117/SATOP/90

No uso da delegação de competências, conferida pela alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, exonero, por conveniência de serviço, o licenciado Luís Carlos Tavares Samora do cargo de administrador por parte do Território da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 118/SATOP/90

Respeitante ao pedido apresentado por Ung Man Hung de renovação do prazo de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 157 m², sito na Estrada de D. Maria II, n.º 24, em Macau (Proc. n.º 61 813, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 127/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 20 de Outubro de 1988, Ung Man Hung ou Ng Man Hung, casado, comerciante, natural de Sam Tam, na China, e residente em Hong Kong, requereu, junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador a renovação do prazo de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 175,50 m², onde se encontra implantado o edifício n.º 24, da Estrada de D. Maria II, em Macau, descrito na CRPM sob o n.º 21 064, a fls. 32 do livro B-47, com a área de 313,74 m², e inscrito a favor do requerente pelo n.º 57 085, a fls. 69 do livro G-48.

2. O direito resultante da concessão do identificado terreno foi transmitido ao requerente, por escritura de transmissão lavrada a fls. 42 e segs. do livro de notas n.º 184, da DSF, em 31 de Outubro de 1980, relativamente a 175,50 m², destinando-se a restante área a arruamentos.

3. Por recentes medições levadas a cabo pela DSCC, a área efectivamente ocupada pelo edifício e pelo jardim é de 157 m², conforme se assinala na planta n.º 45/89, de 17 de Fevereiro de 1990, dessa Direcção de Serviços, pelo que a renovação da concessão em apreço respeita apenas a esta área, a desanexar da mencionada descrição n.º 21 064.

4. O prazo da concessão do terreno era de 25 anos, a contar de 1 de Fevereiro de 1964, conforme determina a escritura de transmissão referida, pelo que a renovação é feita por 10 anos, a contar de 1 de Fevereiro de 1989, devendo o concessionário pagar, a título de prémio do contrato, a quantia de \$ 25 200,00 (vinte e cinco mil e duzentas) patacas, até 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a renovação.

5. A renda do terreno foi fixada em \$ 2 520,00 (duas mil, quinhentas e vinte) patacas, à razão de \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado das áreas brutas de construção para habitação e jardim.

6. O requerente assinou termo de compromisso e aceitou os termos e condições constantes da minuta de escritura elaborada pelos SPECE, comprometendo-se a comparecer à outorga, na data e local, para o efeito indicados.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 41.º, conjugada com o n.º 2 do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo a renovação do prazo de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 157 m², sito na Estrada de D. Maria II, n.º 24, em Macau, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato é renovada a concessão, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 157 m², onde se encontra implantado o edifício n.º 24, da Estrada de D. Maria II, a qual deverá ser desanexada do terreno descrito sob o n.º 21 064 do livro B-47.

2. A parcela referida no número anterior, que tem as confrontações e a configuração assinaladas na planta anexa, com o n.º 45/89, emitida em 17 de Fevereiro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, será de ora em diante referenciada por terreno e a sua concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É renovado o prazo do arrendamento até 1 de Fevereiro de 1999, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com o n.º 24, da Estrada de D. Maria II, com finalidade habitacional, não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 2 520,00 (duas mil, quinhentas e vinte) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
190 m² × \$ 10,00/m² \$ 1 900,00
- ii) Área bruta para jardim:
62 m² × \$ 10,00/m² \$ 620,00

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabeleci-